



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 05 DE JANEIRO DE 1990

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTABELE-  
CER E ORGANIZAR O QUADRO DE CONTRA-  
TAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO PES-  
SOAL, NECESSÁRIO E TEMPORÁRIO DE EX-  
CEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA OS  
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO."

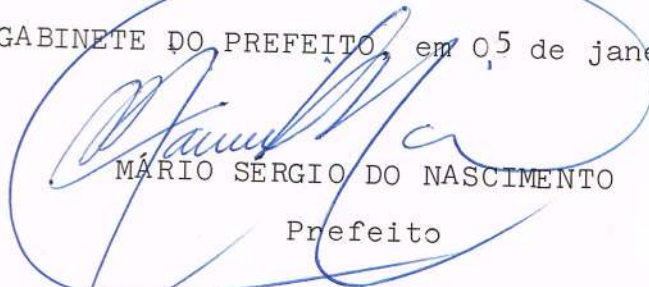
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal auto-  
rizado a organizar e estabelecer os casos de contratação por tem-  
po determinado do pessoal necessário à prestação dos serviços,  
em caráter temporário e excepcional, para atender os serviços  
do interesse público do Município.

**Artigo 2º** - Para cumprimento do que dispõe o arti-  
go anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar a  
exteriorização do prazo no contrato, nunca superior a um ano,  
bem como, a inserção de cláusula com a designação de prestacio-  
nistas de serviços temporários, adotando-se o regime de traba-  
lho, direito e deveres estabelecidos na Consolidação das Leis do  
Trabalho.

**Artigo 3º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 1990.

  
MÁRIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito

Rego as fls  
72